

LEI Nº 1.059

Dispõe sobre doação de terreno

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Espírita "A Caminho da Luz" desta cidade, para construção de sua sede própria, um terreno com a área total de 390m2., sendo o lote de nº 11 da quadra 19, da Vila Santa Maria, com frontando pela frente com a Rua Antenor Vieira dos Santos, pelos fundos com o lote nº 12, da Prefeitura, pelo lado direito com a Rua Feliciano Braga e pelo lado esquerdo com o lote nº 10 de propriedade de Anália Dias do Nascimento.

Art. 2º - O terreno ora doado, não sendo utilizado para o fim a que se refere o Art. 1º desta lei, dentro do prazo de 360 dias, reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação.

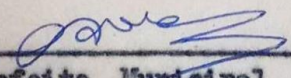
Art. 3º - Fica igualmente o Prefeito autorizado a passar a respectiva escritura pública de doação, satisfazendo todas as exigências legais.

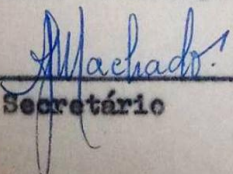
Art. 4º - A taxa de luz e a tarifa de água relativas à propriedade descrita, serão de exclusiva responsabilidade do doatário.

Art. 5º - Fica ainda revogada a Lei nº 1.012, de 19/01/77, por falta de cumprimento ao seu Art. 2º, pelo donatário anterior.

Art. 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de fevereiro de 1978.



Prefeito Municipal

Secretário

mau
- Arquivo -
Robson
30/02/78